



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00538
INTERESSADA	Escola de Ensino Médio Dom – Erechim / RS
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Socorro, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade EaD
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 162/2022 CEB Aprovado em 20/04/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se da solicitação da Escola de Ensino Médio Dom, de Erechim- RS para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Socorro - SP.

O Parecer CEE 279/2014 indeferiu, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, o pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Dom, com Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA – Ensino Médio, na modalidade a distância, bem como a Criação de Polo. Em 2021, o Parecer CEE 140/2021 deferiu, nos termos da referida norma e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Guarulhos-SP, com a oferta de 40 vagas para o Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA – Ensino Médio, na modalidade EaD, até 05/05/2024.

Ressalta-se que, além deste, há um total de 4 (quatro) processos em tramitação de interesse da Requerente, a saber:

Processo	Assunto
CEESP-PRC-2020/00539	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Tanabi, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010
CEESP-PRC-2021/00093	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Amparo, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD
CEESP-PRC-2021/00404	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial, no município de Águas de Lindóia, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD

##### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO

O Centro Educacional Dom Ltda, entidade mantenedora da Escola de Ensino Médio Dom, de Erechim / RS, pelo Ofício 35/2020/DIR, datado de 17/12/2020 (fls. 333), solicitou ao Conselho Estadual de Educação, o credenciamento do polo de apoio presencial para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Médio, Modalidade Educação a distância, no município de Socorro.

A Deliberação CEE 97/2010, norma vigente na data do pedido, fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Destaca-se da norma os seguintes artigos:

**“Art. 3º Para os fins desta deliberação, deve-se observar os seguintes conceitos:**

**II – polo:** unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas de educação a distância;

**VI – autorização:** ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que permite à instituição credenciada o oferecimento de determinado curso e programa de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, dentro dos limites do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os polos devem ter funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação e deverão estar previstos no projeto pedagógico, com justificativa para atendimento de uma demanda social transitória, podendo ser autorizados em caráter temporário, para funcionar em locais cedidos por

empresas, pela comunidade, em escolas de outra mantenedora ou em outras instituições, públicas ou privadas, por meio de parcerias ou convênios, nos termos previstos na presente Deliberação.

**Art. 5º** Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE.

**Art. 6º** A Comissão de Especialistas verificará in loco as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.

**Artigo 10 A** – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino;

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.

§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido. (ACRÉSCIMO)

**Artigo 10 B** Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.

**Art. 17** As instituições de ensino deverão apresentar, sempre que solicitadas, documentos e informações ao Conselho e aos órgãos de supervisão por ele designados.

**Art. 21** Os diplomas e certificados de cursos e programas de educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

§ 1º A emissão e o registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão obedecer à legislação educacional pertinente.

§ 2º Os certificados ou diplomas de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente autorizados por este Conselho.

**Art. 22** A sede da instituição, credenciada para oferta de educação a distância, é responsável pela expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos.

**Art. 23** A instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos escolares ou extraescolares, obedecidas às diretrizes nacionais e estadual.

*Parágrafo único.* A certificação parcial ou total em cursos e programas de educação a distância de jovens e adultos habilita ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

**Art. 25** A sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição.”

Destaca-se também o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, que estabelece um sistema de colaboração para a abertura de polos de apoio presenciais em unidade distinta da sede de credenciamento da Instituição para oferta de Cursos Profissionais de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Atos autorizativos no âmbito da unidade Federada**

As instituições de ensino privadas, jurisdicionadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, para oferta de Educação a Distância, no âmbito da própria Unidade da Federação, devem atender, além das competentes Diretrizes Curriculares Nacionais, ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, obtendo o devido credenciamento da sede da instituição de ensino e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas, mediante atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada**

A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade EaD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está

jurisdicionada (detentora dos atos administrativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoios presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programa de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos Conselhos de Educação receptores das demais Unidade da Federação.

§4º - Os atos autorizativos para abertura de polo presencial em Unidade da Federal distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Documentos para o Conselho Receptor**

O Conselho de Educação que credenciar uma instituição de ensino para atuar no âmbito da Educação a Distância – EaD e autorizar o funcionamento de cursos nessa modalidade de ensino para a oferta nas demais Unidades da Federação, caso essa alternativa esteja prevista no seu projeto institucional, deverá comunicar o seu ato normativo aos demais Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando, também, a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, que comprove as condições da instituição educacional para atuar com qualidade em polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Requerimento da Instituição de Ensino**

A instituição de ensino, de posse do respectivo ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial nas demais Unidade da Federação, deverá requerer ao correspondente Conselho de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, por meio dos órgãos próprios do seu Sistema de Ensino, indicando os locais de funcionamento dos respectivos polos, caracterizados como unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, para fins de regulação e supervisão, a começar pela visita in loco realizada pelo órgão próprio do sistema de ensino receptor, objetivando a expedição do ato de autorização de funcionamento dos polos.

Parágrafo Único – A implantação e funcionamento do Polo de apoio presencial sem a devida autorização, nos termos deste acordo, caracterizará infração grave e resultará no indeferimento de quaisquer processos de autorização em curso no Sistema de Ensino para o qual a Instituição pretendia expandir a oferta de seus cursos, além de ser comunicado o Conselho de Educação de origem sobre a irregularidade praticada, com vistas à possível suspensão, à luz da reincidência da instituição, dos autos autorizativos expedidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Supervisão**

Para atuação fora da unidade de Unidade da Federação de origem, é necessário que os polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância – EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptores, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos polos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional.”

Para complementar a fundamentação sobre a educação a distância, ressalta-se a Deliberação CEE 191/2020<sup>1</sup>, norma vigente sobre a oferta de cursos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

**“Art. 3º** Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;

VIII – criação de polo: ato administrativo de competência deste Conselho que permite à instituição credenciada a oferta dos cursos na modalidade EaD, em lugar diverso de sua sede, localizado no Estado de São Paulo;

a) o polo deve ter sua criação aprovada por este Conselho e sua finalidade deve estar prevista na Proposta Pedagógica ou Projeto Institucional para EaD e Regimento Escolar;

b) o polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos alunos, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados.

X – atividades presenciais: as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e apresentação de trabalhos, realizadas na sede, nos polos autorizados, bem como em ambiente profissional, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Projeto Institucional para EAD.

**Art. 11** A responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, entre outras, é do(s) Mantenedor(es) da escola ou Instituição credenciada, sob pena de responsabilidade e descredenciamento.

**Art. 16** Deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação.

<sup>1</sup> Homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020, publicada em 19/12/2020.

**Art. 17** A análise da Comissão de Avaliação, para subsidiar o parecer de autorização de curso, deverá ser feita em função do Plano de Curso, do Projeto Institucional para EaD e da sua capacidade de implementação considerando a infraestrutura física e tecnológica de cada local em que o curso será instalado.

§ 1º A Comissão de Avaliação elaborará Relatório circunstanciado, constituindo-se em Parecer Técnico, para cada local em que será ofertado o curso solicitado, observando se há infraestrutura mínima requerida em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a necessidade de laboratórios permanentes ou móveis, simuladores, recursos e ferramentas didáticas, estágios supervisionados obrigatórios e atividades presenciais, previstos no Plano de Curso e Projeto Institucional.

§ 2º Se o Plano de Curso estabelecer a obrigatoriedade de atividades presenciais, laboratório ou estágio supervisionado, o respectivo curso só poderá ser instalado desde que apresente infraestrutura física e tecnológica adequada, condições para realização de estágio e demais atividades, além de docentes com formação adequada para acompanhar e supervisionar essas atividades.

**Art. 22** Os cursos em funcionamento na Sede, poderão ser ofertados em polos da instituição, já autorizados, a partir de pedido da interessada e devida autorização deste Conselho.

**Art. 25** O ato autorizativo da criação do polo, emitido por este Conselho, informará o curso ofertado no polo, discriminando a organização curricular, o tempo mínimo de integralização, as vagas, a obrigatoriedade de práticas profissionais presenciais ou estágio, quando for o caso.

**Art. 26** No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o pedido de aprovação de criação de polo de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender a esta Deliberação, especialmente os art. 23 a 24, e apresentar também os seguintes documentos:

I – Ato autorizativo do CEE de origem para a oferta do(s) Curso (s) no estado de São Paulo, com indicação do período de validade do credenciamento ou credenciamento, relatório de avaliação técnica e tecnológica da instituição, que comprove as condições da Instituição para atuar com qualidade em polo(s) de apoio presencial fora de sua Unidade de Federação (Cláusula 4ª do Termo de Colaboração);

II – Projeto Institucional (atendendo o Termo de Colaboração);

III – Plano de Curso comprovadamente aprovado pelo CEE de origem;

IV – Plano de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório e estágios, quando exigidos.

§ 1º Os atos autorizativos de criação do polo e dos cursos ofertados terão o prazo de vigência definido a partir do ato que credenciou ou credenciou a Instituição e autorizou os cursos, expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

§ 2º A atuação no(s) polo(s) de apoio presencial fora do Sistema de Ensino de origem deve estar prevista no Projeto Institucional, devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem.

§ 3º O funcionamento do Polo no Estado de São Paulo e dos cursos ofertados vincula-se diretamente ao ato normativo do Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem, ao regular funcionamento do curso na sede, devendo a Instituição informar a este Conselho qualquer mudança de situação para novo processo de apreciação e aprovação, nos termos desta Deliberação, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A Instituição deve informar imediatamente a este Conselho, qualquer situação de descredenciamento, encerramento de atividades, cassação de cursos, suspensão de autorização de matrículas, entre outras, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Em qualquer caso, este Conselho poderá solicitar informações ao órgão responsável pelo credenciamento ou credenciamento no Sistema de Ensino de origem.

§ 6º A mantenedora, para instalação de cursos nos polos, deverá cumprir o disposto nos artigos 19 e 20 desta Deliberação.

§ 7º A implantação e funcionamento de polo de apoio presencial, a que se refere este artigo, sem a devida autorização deste Conselho e atendimento as normas do Sistema de Ensino, caracterizará infração grave, encerramento das atividades no estado e será comunicado ao Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem.

§ 8º A Diretoria Regional de Ensino a qual o polo se jurisdiciona, responsável pela supervisão e acompanhamento da execução do Plano de Curso, comunicará a este Conselho, qualquer irregularidade encontrada.

§ 9º Cabe a este Conselho, em conjunto com a SEDUC, a avaliação do saneamento de irregularidades, a apuração dos fatos, bem como a adoção de medidas cabíveis para o encerramento das atividades nos polos de apoio presencial a que se refere este artigo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 10 A guarda do acervo e a expedição de documentos para os alunos é de responsabilidade da sede da instituição.

§ 11 Mudança de endereço da sede da instituição deve ser comunicada a este Conselho, após a devida autorização do CEE ou Distrital de origem.

§ 12 A mantenedora interessada na criação de polos no estado de São Paulo deverá comprovar que o período de vigência do credenciamento da Instituição e da autorização do curso não vencerá nos 3 anos subsequentes da data do pedido efetuado neste Conselho.

**Art. 46** As instituições de ensino encaminharão às DER de jurisdição, da sede e de polo, listagem dos alunos matriculados ao início de cada módulo/etapa de trabalho na organização curricular e listagem dos concluintes ao final de cada módulo/etapa, em cada um dos polos e cursos.”

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e Portaria CEE/GP 201/2020, que fixaram normas e procedimentos às atividades do Conselho Estadual de Educação frente ao surto global da Covid-19, foi solicitado à Instituição que encaminhasse um vídeo institucional com apresentação dos pontos pertinentes ao pedido.

### **CRIAÇÃO DE POLO – UNIDADE SOCORRO**

Seguem informações extraídas do Formulário de Solicitação, Regimento Escolar, Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e do Plano de Estudos, da Escola de Ensino Médio DOM. Para fins de análise foram considerados apenas os documentos escolares encaminhados após a avaliação da Comissão de Especialistas, conforme Anexo do Relatório Circunstanciado (fls. 695 a 714).

Os dados representam a estrutura física, tecnológica e de recursos humanos da instituição para subsidiar a criação do Polo de Apoio Presencial no município de Socorro e a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.

**Identificação institucional:** A Escola de Ensino Médio Dom é uma instituição do âmbito privado, pertencente ao sistema de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda., CNPJ 01.512.312/0001-47.

**Ato regulatório:** A Deliberação CEE-RS 580/2019 descredenciou a Instituição em razão da mudança de endereço de Sede para o endereço atual, e, no mesmo ato regulatório credenciou a Instituição para a oferta do de Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos até 04/12/2021, e o Curso Técnico de nível médio em Transações Imobiliárias até 09/03/2020, ambos na modalidade a distância (fls. 591 a 594).

A Deliberação CEE-RS 101/2021 recredenciou a Escola de Ensino Médio DOM por 3 anos, a partir de 05/05/2021, para o curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade EaD, aprovou o Regimento Escolar Parcial, e determinou providências (de fls. 706 a 713).

**Endereços eletrônicos:** [direcao@ejaadistancia.com.br](mailto:direcao@ejaadistancia.com.br) e [projetos@ejaadistancia.com.br](mailto:projetos@ejaadistancia.com.br).

**Endereço da sede:** a sede da Escola de Ensino Médio Dom encontra-se à Av. Mauricio Cardoso, 353 - 5º e 6º andar, no Centro do município de Erechim- RS.

**Endereço do polo:** o polo Socorro será na Avenida Irmãos Picarelli, n.º 137 - Centro, no município de Socorro-SP.

**Regimento Escolar:** o Regimento Escolar está disponível, na íntegra, de fls. 715 a 737.

**Parceria:** não foram relacionadas empresas parceiras para a instalação do polo.

**Perfil dos Profissionais da Escola:** o pessoal incumbido de desenvolver as atividades administrativas, técnica e pedagógicas, seja na sede da mantenedora ou em qualquer de seus polos de apoio presencial, deve possuir formação compatível com a função que desempenha. Os diretores, coordenadores e professores titulares da mantenedora e professores/tutores nos polos têm formação acadêmica mínima, de nível superior, no componente curricular/disciplina em que atuam. Diretores, coordenadores, professores-tutores e secretários dos polos participam semestralmente do Projeto de Formação Continuada com o objetivo de garantir a Vivência da Filosofia do Curso e o Aprofundamento Pedagógico. As informações detalhadas sobre os procedimentos estão descritas no Plano de Formação Continuada de Professores.

<b>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAIS</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Especialização</b>
Coordenadora Pedagógica	Juliana Francesconi	Licenciada em Pedagogia	-
Secretária e Monitora	Ariane Cristina De Almeida Pinto	Bacharela em Administração	-
Tutora da Área de Linguagens e suas Tecnologias	Helena Domingues de Oliveira	Bacharela em Letras	-
Tutora da Área de Matemática suas Tecnologias	Jonas Resende	Licenciado em Matemática	-
Tutor da Área da Natureza e suas Tecnologias	Luciana Bertelli Sartori	Licenciada em Ciências Biológicas	-

Tutora da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Gustavo Toledo Peretto	Licenciada em Geografia	-
--	------------------------	-------------------------	---

## INFRAESTRUTURA

**Condição de ocupação do imóvel:** de acordo com o Formulário de Solicitação, o local onde o Polo Socorro será instalado é próprio da Instituição requerente (fls. 342). No entanto, consta nos autos, o contrato de cessão de uso de espaço físico e documentos do imóvel, concedido pelo Colégio Horizonte da Estância de Socorro Ltda. (fls. 648 a 649). O documento possui prazo de vigência indeterminado e especifica os locais, acessos e horários para uso da Escola de Ensino Médio Dom e desenvolvimento das suas atividades, conforme quadro a seguir:

LOCAIS	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
Circulação	Segunda a Sábado	Manhã, tarde e noite, de Segunda a Sexta-feira Sábados, manhã e tarde
Sanitários		
Secretaria		
Áreas de Convivência		
Sala de Direção		
Sala de Supervisão Pedagógica		
Biblioteca		
Sala de Professores		
Laboratórios de Informática e Ciências		
Salas de Aula		

AMBIENTES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LOCAIS		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Sala de coordenação	-	01
Secretaria	-	01
Sala de reuniões	-	01
Salas para professores	-	-
Salas para tutores	01	-
Sala de atendimento a alunos	01	-
Sala de aula para a EJA/EaD	03	-
Biblioteca	-	01
Ambiente de recursos audiovisuais	-	01
Ambiente de informática	-	01
Laboratório didático de Informática	-	-
Laboratório didático	-	-
Oficinas	-	-
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	04
Banheiros - uso de alunos	-	03
Área de convivência para alunos	01	-
Área de alimentação (cantina, refeitório)	-	01

BIBLIOTECA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	02 mesas, 08 cadeiras
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	01
Microcomputador com acesso à internet	-	01
Impressora	-	-
No-break	-	-
Estabilizado	-	-
Acervo de livros	700	-

AMBIENTES DE RECURSOS AUDIOVISUAIS		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Aparelho de TV	-	01
Equipamento para videoconferência (câmera, monitor de TV, computador, modem, microfone, teclado)	-	04

AMBIENTES DE INFORMÁTICA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet	30	-

Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	10	-
Microcomputador stand-alone, com acesso à internet, câmera acoplada	17 notebooks	
Microcomputador stand-alone, com acesso à internet	8 desktops	
Conexão banda-larga à internet	1-200MB	-
Impressora	-	-
No-break	-	-
Estabilizador	-	-

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR - 9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias	X	-	-
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais	X	-	-
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	-	X	-
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação	X	-	-

## DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO NO POLO SOCORRO

**Condições e forma de ingresso:** é considerado requisito de ingresso a idade mínima de 18 anos de acordo com a legislação vigente, além da entrega de toda a documentação exigida. O ingresso do aluno na Escola se dá com a formalização da matrícula, após a assinatura de instrumento particular de prestação de serviços educacionais.

**Regime de Matrícula:** a matrícula é o ato oficial que vincula o aluno à escola. A matrícula é realizada por componente curricular, nas áreas de conhecimento, em cada etapa do curso, dentro do prazo fixado pela direção da Escola.

**Aproveitamento de Estudos:** mecanismo que possibilita comparar os estudos já realizados pelo aluno para se verificar quais podem ser aproveitados.

**Reclassificação:** será realizada por meio da análise das aprendizagens e experiências trazidas pelo aluno, tendo como base os Planos de Estudos e as normas curriculares vigentes. Todos os procedimentos realizados são registrados em Ata, arquivada junto com os documentos dos alunos.

**Calendário Escolar:** o Calendário Escolar será elaborado para definir início e término das atividades escolares, recesso escolar, férias, matrículas/rematrículas, reuniões pedagógicas e/ou formação continuada e dias destinados a comemorações cívicas, religiosas e sociais. A aprovação do calendário escolar é de responsabilidade do corpo diretivo da Escola.

**Matriz Curricular:** a matriz curricular apresenta os componentes curriculares agrupados segundo as áreas do conhecimento: Área 1 – Linguagens e suas tecnologias (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna Inglês, Educação Física e Arte), Área 2 – Matemática e suas Tecnologias (Matemática), Área 3 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química), e Área 4 – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Ciências Sociais Aplicadas – Sociologia e Filosofia e Cultura Religiosa).

### Estrutura Curricular da Instituição:

MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO MÉDIO					
Etapa	Módulo	Componente Curricular	CH Total	CH Presencial	CH a distância
BÁSICA	Linguagens e suas Tecnologias				
	Módulo I	Língua Portuguesa	20	5	15
	Módulo II	Língua Portuguesa	20	5	15
	Módulo III	Língua Portuguesa	20	5	15
	Módulo IV	Língua Portuguesa	20	5	15
	Módulo V	Redação	20	5	15
	Módulo VI	Literatura	20	5	15
	Módulo VII	Educação Física*	20	5	15
	Matemática e suas Tecnologia				
	Módulo I	Matemática	20	5	15
	Módulo II	Matemática	20	5	15
	Módulo III	Matemática	20	5	15

	Módulo IV	Matemática	20	5	15	
	Ciências da Natureza e suas Tecnologia					
	Módulo I	Química	20	5	15	
	Módulo II	Química	20	5	15	
	Módulo III	Física	20	5	15	
	Módulo IV	Física	20	5	15	
	Módulo V	Biologia	20	5	15	
	Módulo VI	Biologia	20	5	15	
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas					
	Módulo I	História	20	5	15	
	Módulo II	História	20	5	15	
	Módulo III	Geografia	20	5	15	
	Módulo IV	Geografia	20	5	15	
	<b>Total Etapa Básica</b>		<b>420</b>	<b>105</b>	<b>315</b>	
INTERMEDIÁRIA	Linguagens e suas Tecnologias					
	Módulo I	Língua Portuguesa	20	5	15	
	Módulo II	Língua Portuguesa	20	5	15	
	Módulo III	Língua Portuguesa	20	5	15	
	Módulo IV	Língua Portuguesa	20	5	15	
	Módulo V	Literatura	20	5	15	
	Módulo VI	LE Moderna Inglês	20	5	15	
	Matemática e suas Tecnologia					
	Módulo I	Matemática	20	5	15	
	Módulo II	Matemática	20	5	15	
	Módulo III	Matemática	20	5	15	
	Módulo IV	Matemática	20	5	15	
	Ciências da Natureza e suas Tecnologia					
	Módulo I	Química	20	5	15	
	Módulo II	Química	20	5	15	
	Módulo III	Física	20	5	15	
	Módulo IV	Física	20	5	15	
	Módulo V	Biologia	20	5	15	
	Módulo VI	Biologia	20	5	15	
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas					
	Módulo I	História	20	5	15	
	Módulo II	História	20	5	15	
	Módulo III	Geografia	20	5	15	
	Módulo IV	Geografia	20	5	15	
	<b>Total Etapa Intermediária</b>		<b>400</b>	<b>100</b>	<b>300</b>	
	AVANÇADA	Linguagens e suas Tecnologias				
		Módulo I	Língua Portuguesa	20	5	15
		Módulo II	Língua Portuguesa	20	5	15
Módulo III		Língua Portuguesa	20	5	15	
Módulo IV		Literatura	20	5	15	
Módulo V		Redação	20	5	15	
Módulo VI		Arte	20	5	15	
Módulo VII		LE Moderna Inglês	20	5	15	
Matemática e suas Tecnologia						
Módulo I		Matemática	20	5	15	
Módulo II		Matemática	20	5	15	
Módulo III		Matemática	20	5	15	
Ciências da Natureza e suas Tecnologia						
Módulo I		Química	20	5	15	
Módulo II		Química	20	5	15	
Módulo III		Física	20	5	15	
Módulo IV		Física	20	5	15	
Módulo V		Biologia	20	5	15	
Módulo VI		Biologia	20	5	15	
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas						
Módulo I		História	20	5	15	
Módulo II		História	20	5	15	
Módulo III		Geografia	20	5	15	
Módulo IV		Ciências Sociais Aplicadas*	20	5	15	
<b>Total Etapa Avançada</b>		<b>400</b>	<b>100</b>	<b>300</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1220</b>	<b>305</b>	<b>915</b>	
* Facultativo conforme legislação.						
** O componente curricular / disciplina de Ciências Sociais Aplicadas contempla as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Cultura Religiosa.						

**Observações:**

- 1.A carga horária está dividida em encontros semanais de 20 horas. Cada conjunto de 20 horas compreende 5 horas presenciais e 15 a distância. As horas presenciais acontecem em 2 momentos: um de 4 horas e outro de 1 hora. Os momentos presenciais são obrigatórios e correspondem a 25% do curso;
- 2.As avaliações acontecem dentro de cada componente curricular, na forma presencial;
- 3.A escola oferta semestralmente filmes nacionais conforme legislação.

**Organização e Metodologia do Curso:** o Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, na modalidade a distância, está estruturado em 3 (três) etapas, organizado por áreas do conhecimento, conforme explicitado no Plano de Estudos do curso. Faculta-se ao aluno cursar tantos componentes curriculares quanto desejar, dentro de suas possibilidades, desde que observadas a compatibilidade de horários e a disponibilidade do curso. São ofertados momentos presenciais e avaliações presenciais na proporção de 25% da carga horária total do curso. Nos momentos presenciais, o aluno conta com o auxílio do professor/tutor, o qual introduz conteúdos, orienta estudos e aplica as avaliações. O professor-tutor mantém-se em contato com o aluno através de meios síncronos e assíncronos, verificando o processo ensino-aprendizagem e se disponibilizando para contatos. É de responsabilidade do professor/tutor orientar estudos e aplicar avaliações. Para os momentos a distância, a Escola disponibiliza para os alunos meios de contato de forma síncrona e assíncrona. De forma assíncrona, através do Portal AVA, plataforma virtual de aprendizagem, no endereço [www.ejaadistancia.com.br](http://www.ejaadistancia.com.br), e de forma síncrona durante os momentos presenciais. Como a metodologia mescla momentos presenciais e a distância, a Escola abre matrícula para componentes curriculares de cada etapa, tão logo a procura atinja um número mínimo de 25 candidatas, nos locais onde é ofertado o Curso, iniciando-se então uma turma. Também pode ser constituída nova turma para oferta de componente curricular do Curso, de acordo com a necessidade dos alunos, independentemente do número de candidatas.

**Organização dos Momentos Presenciais:** é programada pela Escola e ofertada aos educandos por meio de um cronograma que estipula os dias e horários das aulas, com previsão de início e término de cada componente curricular da área do conhecimento de modo a integralizar o currículo. A organização coletiva destina-se, preferencialmente, àqueles que têm possibilidade de frequentar com regularidade as aulas, a partir de um cronograma pré-estabelecido.

**Vagas desejadas:** 40 vagas

**Carga horária total:** o curso tem um total de 1.220 horas, sendo 305 horas presenciais, 25% (vinte e cinco por cento) e 915 horas a distância, 75% (setenta e cinco por cento).

**Tempo de integralização:** a duração total do curso é de 18 (dezoito) meses. O tempo limite para conclusão do curso é de 5 (cinco) anos.

**Atividade presencial obrigatória:** a metodologia adotada mescla momentos presenciais e a distância. O aluno deverá cumprir os 25% de presencialidade obrigatória da carga horária total do componente curricular ou da área do conhecimento, conforme cronograma divulgado previamente pela escola. Durante os momentos presenciais, o aluno contará com o auxílio do professor/tutor, tendo à sua disposição videoaulas, material apostilado e material pedagógico. A aplicação das avaliações acontece presencialmente.

## DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A reunião remota foi realizada em 12/07/2021, com participação dos profissionais da Escola de Ensino Médio DOM, apresentados a seguir, e da Comissão de Especialistas designada pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Portaria CEE-GP 167, de 19/05/2021 (fls. 665).

<b>EQUIPE INSTITUCIONAL PRESENTE NA REUNIÃO REMOTA</b>	
<b>Função institucional</b>	<b>Nome</b>
Representante legal do Polo de Apoio Presencial e Diretor	Miguel Pereira Couto
Diretor de Polos	Ueverton Luis Manfredini
Supervisora Pedagógica do Curso e responsável pelo Setor de Projetos	Ana Iara Trevisan Schmidt
Gerente de Suporte aos Polos	Rubiel Carlos Maffini
Suporte Dom em São Paulo	Maria Aparecida Martins
Responsável pela estrutura física do polo de Socorro	Vivaldo Rodrigues de Paula Filho
Responsável pela estrutura física do polo de Socorro	Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula
Assistente Técnico	Euclides Lucindo Júnior
Assistente Técnica	Angela Valota

Seguem trechos do Relatório circunstanciado para o pedido institucional, elaborado pela Comissão de Especialistas (fls. 680 a 695):

### **3. Regularidade Jurídica do Polo de Apoio Presencial solicitado**

– **Cessão de Uso de Espaço Físico:** A Escola de Ensino Médio Dom obteve do Colégio Horizonte da Estância de Socorro, localizado na Av. Irmãos Picarelli, 137, Centro, a cessão de uso de seu espaço físico, conforme contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico constante na folha 649, com prazo de vigência indeterminado, a partir da assinatura, 30/09/2020 e enquanto perdurar a vigência da autorização de funcionamento do curso no Polo de Socorro. De acordo com o documento, a cessão de espaço físico compreende os locais e acessos necessários para que a Escola de Ensino Médio Dom possa desenvolver as atividades presenciais obrigatórias do curso [...].

As pessoas que compõem as equipes administrativa, pedagógica e técnica do Polo de Apoio Presencial em Socorro estão identificadas e devidamente habilitadas conforme constante na folha 608 do processo. Essas equipes serão capacitadas pela Escola de Ensino Médio Dom, de Erechim/RS antes do funcionamento da primeira turma do curso de EJA Ensino Médio. Os tutores do Polo de Socorro, nas áreas de conhecimento para as quais estão habilitados, serão os responsáveis pela mediação pedagógica de seus alunos, tanto nos momentos presenciais e à distância.

– **Alvará de Licença de Funcionamento:** Alvará de licença para funcionamento para fins tributários, expedido pela Prefeitura Municipal de Socorro, autorizando seu funcionamento no horário de segunda à sábado das 08:00 às 18:00 horas. Como serão ofertadas aulas noturnas e aos sábados foi solicitado alteração de horário no Alvará (fls. 659 do processo).

– **Protocolo de Análise do Corpo de Bombeiros:** O protocolo com data de 04/09/2020 possui a finalidade de solicitar, junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo/Corpo de Bombeiros, a análise de Projeto Técnico do imóvel. Salienta-se que o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros não nos foi encaminhado. As especialistas sugerem que a Diretoria de Ensino verifique a presença desse documento junto ao Polo.

### **5. Análise da Infraestrutura**

#### **e) Relação entre o Número de Vagas destinadas ao Polo e à Infraestrutura local**

A Escola de Ensino Médio Dom oferecerá o curso de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Médio. Os cursos indicados para oferta no polo de apoio presencial foram autorizados pelo CEED/RS. A instituição de ensino informa que serão ofertadas 40 vagas por turma para cada componente curricular/módulo (fls. 343 do processo), quantidade que os especialistas consideram compatível com o dimensionamento da população-alvo e da infraestrutura física da unidade operacional, observados os objetivos do polo presencial acima indicados. Diante da infraestrutura e dos ambientes pedagógicos existentes e, ainda, levando-se em consideração a proposta pedagógica do curso (fls. 543 do processo), bem como as informações obtidas durante a reunião remota em que o Polo terá a finalidade de: receber os alunos interessados no curso; receber a documentação necessária; recepcionar os alunos para execução das aulas e provas presenciais, esta comissão entende que o polo comporta a demanda de vagas prevista, desde que a Escola de Ensino Médio Dom, juntamente com o Colégio Horizonte da Estância de Socorro que cedeu seus espaços físicos ao Polo, estabeleça um cronograma de atividades, prevendo e dimensionando as diversas ocupações do prédio, uma vez que o Colégio Horizonte da Estância de Socorro desenvolve outras atividades educacionais que não estão relacionadas ao Polo. Esta comissão entende, ainda, que este cronograma deve, oportunamente, ser validado e fiscalizado pela Diretoria de Ensino responsável.

### **6. Condições Pedagógicas**

**a) Utilização sistemática de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias na mediação do processo de ensino e aprendizagem (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA)**

O projeto pedagógico do curso abrange recursos tecnológicos calcados em ambiente de rede, com plataforma de atendimento aos educadores e educandos, através do sistema de gerenciamento e da plataforma de aprendizagem -Portal AVA. Os Recursos são utilizados para mediação didático-pedagógica do curso de Ensino Médio –Ead pela Mantenedora e seus Polos de Apoio Presencial. [...]

**c) Disponibilidade de Computadores para Alunos**

O Polo de Apoio Presencial conta com um ambiente com 20(vinte) computadores que são disponibilizados como recursos de apoio tecnológico aos alunos. Os computadores estão conectados à internet e possuem programas aplicativos como processador de texto, planilha de cálculo, apresentação gráfica, cliente de e-mails, navegador de internet, entre outros. Esta comissão recomenda a instalação de, pelo menos, um teclado em Braille acoplado a um computador, teclas com letras ampliadas e leitor de tela, como também a instalação de software V-LIBRAS, como recursos de acessibilidade.

**f) Convergência entre a Proposta Político Pedagógico da Instituição e o Regimento Escolar**

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Curso descrevem a organização didático-pedagógica e disciplinar da instituição de ensino na modalidade EAD, estando convergente com as normas em vigor.

**g) Matriz Curricular**

Em atendimento às diretrizes Curriculares para o novo Ensino Médio, a Escola de Ensino Médio Dom, nos encaminhou o Projeto Pedagógico com as atualizações necessárias. As especialistas sugerem que a Diretoria de Ensino verifique a aplicabilidade do que está contido no novo Projeto Pedagógico da Escola de Ensino Médio Dom

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*As especialistas designadas entendem que a Escola de Ensino Médio Dom deve submeter à Diretoria de Ensino -DER Sul 3 o Projeto Pedagógico, já atualizado, e demais documentos que comprovem o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, do “novo” Ensino Médio. Apresentar, ainda, periodicamente, para a Diretoria de Ensino-DER Sul 3 cronograma que estabeleça a relação de alunos matriculados com a agenda dos encontros presenciais obrigatórios, se houver, e plantões presenciais de dúvidas e as datas e horários das provas presenciais a fim de comprovar uma adequada oferta de vagas em relação a ocupação do prédio. É também necessária a oportuna entrega à Diretoria de Ensino da relação nominal do corpo docente e dos demais especialistas de ensino, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade e experiência profissional.*

No Anexo do Relatório, a Comissão de Especialistas listou três grupos de documentos da requerente: Certidões Atualizadas; Documentação Nova Deliberação – Plano de Curso, Regimento, Deliberações; e uma cópia do presente Processo (fls. 695).

Os documentos escolares foram juntados na íntegra, com exceção do último, pois se trata do próprio processo em tela.

## **1.2. APRECIACÃO**

O presente pedido de Polo de Apoio Presencial de educação a distância no estado de São Paulo, proveniente de instituição credenciada em educação a distância em outro estado da federação, foi feito sob a égide da Deliberação CEE 97/2010, revogada pela Deliberação CEE 191/2020, que dispunha:

*“Art. 10 A criação de novos polos dentro do Estado de São Paulo condiciona-se à prévia autorização do Conselho Estadual de Educação, após análise da Comissão de Especialistas, nos termos do Artigo 5º. (NR)*

*§ 1º O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação pelo Conselho Estadual de Educação. (NR)*

*§ 2º O ato de autorização do polo será tomado sem efeito, ex-officio, caso não seja instalado no prazo de um ano.*

*Artigo 10 A No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)*

*I - comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; (ACRÉSCIMO)*

*II - comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial; (ACRÉSCIMO)*

*III - apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor. (ACRÉSCIMO)*

*§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo. (ACRÉSCIMO)*

*§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber. (ACRÉSCIMO)*

*§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três. (ACRÉSCIMO)*

*§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido. (ACRÉSCIMO)*

*Artigo 10 B Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação. (ACRÉSCIMO)*

*Artigo 10 C O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação. (ACRÉSCIMO)*

*Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada. (ACRÉSCIMO)”*

De acordo com a Deliberação CEE 191/2020: “Art. 43 As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que ora se institui, não previstas nesta Deliberação, serão resolvidas por este Conselho”

A Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo, estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

*“Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.*

*Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:*

- I - identificação da Instituição;*
- II - contextualização e caracterização da escola;*
- III - objetivos e metas da Instituição;*
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;*
- V - currículo;*
- VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;*
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;*
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.*
- Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.*
- Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:*
- I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;*
- II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;*
- III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)*
- IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;*
- V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);*
- VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;*
- VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;*
- VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;*
- IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.*
- § 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)*
- § 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)*
- (...)*
- Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.*
- § 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º O Plano de Curso deve conter:*
- I - justificativas e objetivos do curso;*
- II - requisitos de acesso;*
- III - perfil profissional de conclusão;*
- IV - organização curricular;*
- V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;*
- VI - critérios de avaliação;*
- VII - instalações e equipamentos;*
- VIII - pessoal docente e técnico;*
- IX - certificados e diplomas;*
- X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.”*

A Deliberação CEE 191/2020, que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, coloca as seguintes exigências:

*“Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.*

*I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:*

- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);*
- b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;*
- c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;*
- d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;*
- e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;*
- f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;*
- g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;*
- h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;*

*II – justificativa para o pedido;*

*III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;*

*IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;*

*V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;*

*VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);*

*VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;*

*VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;*

*IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.*

*Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.*

*Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:*

*I – obediência às diretrizes nacional e estadual;*

*II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;*

*III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;*

*IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;*

*V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;*

*VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;*

*VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;*

*VIII – previsão de expansão de atuação para polos em outros Estados e Distrito Federal, para atendimento ao Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, se for o caso.*

*(...)*

*Art. 23 A criação de polo no Estado de São Paulo condiciona-se à prévia aprovação deste Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:*

*I – os documentos constantes do inciso I, do artigo 6º desta Deliberação;*

*II – Ato do credenciamento ou recredenciamento da Instituição;*

*III – Ato de autorização do Curso pretendido, quando houver, ou Plano do novo Curso a ser autorizado exclusivamente para funcionamento no Polo;*

*IV – a finalidade a que se destina o Polo de acordo com o Projeto Institucional;*

*V – justificativa para abertura;*

*VI – a previsão de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório, em conformidade com o Plano de Curso autorizado;*

*VII – convênios para a garantia dos estágios na jurisdição da DER, quando houver, discriminados por curso, em conformidade com o Projeto Institucional e Plano de Curso autorizado e respeitado o previsto nos artigos 14 e 15 desta Deliberação;*

*VIII – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;*

*IX – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;*

*X – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.*

*§ 1º O pedido de criação do polo ocorrerá com a vinculação inicialmente de, pelo menos, 01 (um) curso.*

§ 2º O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.

§ 3º Os quadros das equipes de tutores e docentes respectivamente formados e habilitados nas disciplinas ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com o Plano de Curso.

§ 4º O polo deverá ter um gestor responsável com formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções.

§ 5º O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados.

§ 6º A análise da Comissão de Avaliação deverá ser feita em função da finalidade do polo, Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso.

§ 7º As Instituições que contam com supervisão própria, serão responsáveis pela criação de seus próprios polos, devendo apenas comunicar a este Conselho a situação.

Art. 25 O ato autorizativo da criação do polo, emitido por este Conselho, informará o curso ofertado no polo, discriminando a organização curricular, o tempo mínimo de integralização, as vagas, a obrigatoriedade de práticas profissionais presenciais ou estágio, quando for o caso. Art. 26 No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o pedido de aprovação de criação de polo de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender a esta Deliberação, especialmente os art. 23 a 24, e apresentar também os seguintes documentos:

I – Ato autorizativo do CEE de origem para a oferta do(s) Curso (s) no estado de São Paulo, com indicação do período de validade do credenciamento ou recredenciamento, relatório de avaliação técnica e tecnológica da instituição, que comprove as condições da Instituição para atuar com qualidade em polo(s) de apoio presencial fora de sua Unidade de Federação (Cláusula 4ª do Termo de Colaboração);

II – Projeto Institucional (atendendo o Termo de Colaboração);

III – Plano de Curso comprovadamente aprovado pelo CEE de origem; IV – Plano de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório e estágios, quando exigidos.

§ 1º Os atos autorizativos de criação do polo e dos cursos ofertados terão o prazo de vigência definido a partir do ato que credenciou ou recredenciou a Instituição e autorizou os cursos, expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

§ 2º A atuação no(s) polo(s) de apoio presencial fora do Sistema de Ensino de origem deve estar prevista no Projeto Institucional, devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem.

§ 3º O funcionamento do Polo no Estado de São Paulo e dos cursos ofertados vincula-se diretamente ao ato normativo do Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem, ao regular funcionamento do curso na sede, devendo a Instituição informar a este Conselho qualquer mudança de situação para novo processo de apreciação e aprovação, nos termos desta Deliberação, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A Instituição deve informar imediatamente a este Conselho, qualquer situação de descredenciamento, encerramento de atividades, cassação de cursos, suspensão de autorização de matrículas, entre outras, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Em qualquer caso, este Conselho poderá solicitar informações ao órgão responsável pelo credenciamento ou recredenciamento no Sistema de Ensino de origem.

§ 6º A mantenedora, para instalação de cursos nos polos, deverá cumprir o disposto nos artigos 19 e 20 desta Deliberação.

§ 7º A implantação e funcionamento de polo de apoio presencial, a que se refere este artigo, sem a devida autorização deste Conselho e atendimento as normas do Sistema de Ensino, caracterizará infração grave, encerramento das atividades no estado e será comunicado ao Conselho Estadual de Educação ou Distrital de origem.

§ 8º A Diretoria Regional de Ensino a qual o polo se jurisdiciona, responsável pela supervisão e acompanhamento da execução do Plano de Curso, comunicará a este Conselho, qualquer irregularidade encontrada.

§ 9º Cabe a este Conselho, em conjunto com a SEDUC, a avaliação do saneamento de irregularidades, a apuração dos fatos, bem como a adoção de medidas cabíveis para o encerramento das atividades nos polos de apoio presencial a que se refere este artigo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 10 A guarda do acervo e a expedição de documentos para os alunos é de responsabilidade da sede da instituição.

§ 11 Mudança de endereço da sede da instituição deve ser comunicada a este Conselho, após a devida autorização do CEE ou Distrital de origem.

§ 12 A mantenedora interessada na criação de polos no estado de São Paulo deverá comprovar que o período de vigência do credenciamento da Instituição e da autorização do curso não vencerá nos 3 anos subsequentes da data do pedido efetuado neste Conselho.

Art. 27 Instituições credenciadas por este Conselho, que pretendam criar polos fora do Estado de São Paulo, devem submeter-se à aprovação do órgão competente da unidade da Federação, onde o polo será instalado.

Parágrafo único O Projeto Institucional para EaD e seu Regimento Escolar devem prever a atuação com polos de apoio presencial fora do Estado de São Paulo.”

Considerando as disposições acima, foram analisados os documentos constantes no Expediente e seguem apontamentos:

- **Regimento Escolar – Parcial para a Educação de Jovens e Adultos - EJA** (anexo do Relatório dos Especialistas): O regimento escolar é uma norma legal e deveria ter sido redigido observando o modo como se elabora uma legislação, o que não aconteceu. No mesmo consta a seguinte disposição:

*“Faculta-se ao aluno cursar tantos componentes curriculares quanto desejar, dentro de suas possibilidades, desde que observadas a compatibilidade de horários e a disponibilidade do curso”*. Assim, tal regra não está de acordo com o tempo mínimo de integralização previsto na Deliberação CEE 191/2020.

A educação especial está contemplada apenas no tópico expressão dos resultados da avaliação e em Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica no Ensino Médio, mas de modo bem genérico. O tópico sobre adaptação curricular não se refere à educação especial.

- **Projeto Pedagógico** (anexo do Relatório dos Especialistas): não há tópico específico sobre Educação Especial.

- **Diligência AT 48/2022**: dada a validade do ato regulatório que credencia a Instituição e autoriza o funcionamento de cursos na modalidade a distância observada nos autos, a Escola de Ensino Médio Dom foi diligenciada a providenciar os documentos atualizados (fls. 704). Através do Ofício 10/2022/DIR, a Instituição apresentou a Deliberação CEE-RS 101/2021, que renova a autorização da instituição por mais três anos a partir de 05-05-2021 (fls. 705 a 713). A partir da leitura do documento, observa-se que:

- Ainda que o documento autorize o Recredenciamento da Instituição e a oferta de cursos na modalidade a distância, o item C da Conclusão determina o cumprimento de providências (apresentadas no item 6 e subitem 6.1 do referido ato), cuja comprovação do atendimento não foi juntada aos autos;

- Os itens 4.25 e 4.26 do ato regulatório (Deliberação CEE-RS 101/2021) afirmam que a instituição apresentou o “Projeto Político-Pedagógico vigente” e a “nova proposta de Projeto Político-Pedagógico” no pedido de Recredenciamento. No entanto, diante das duas versões juntadas aos autos e do referido ato não apresentar o documento na íntegra, não é possível afirmar qual é o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho de origem.

#### **Formulário de Solicitação (fls. 334 a 348)**

Em justificativa para a unidade operacional adicional (fls. 340 e 341), de acordo com o formulário *“Devem constar dados que permitam caracterizar a existência de demanda, na localidade (por exemplo, dados de escolaridade da população-alvo, se EJA; dados de mercado de trabalho)”*. A Instituição colocou dados gerais do Brasil no que se refere à Educação de Jovens e Adultos e não foram colocados dados sobre a demanda da cidade de Socorro, o que pode ser entendido que a Requerente deixou de realizar uma pesquisa antes da escolha do local do Polo.

No formulário, em condições de atendimento a portadores de necessidades especiais consta que apenas é possível parcialmente (fls. 343).

- **Documentos referentes ao Polo de Socorro**: todos os documentos previstos nas Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020 deveriam constar no expediente. Destacamos que, às fls. 658, há um protocolo de análise para Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que não substitui o AVCB e o referido documento não consta no expediente.

O Alvará de Funcionamento para o Colégio Horizonte da Estância de Socorro (fls. 659) está datado de 07/02/2020 e com validade até 31/12/2020. O Alvará é para o horário das 8 horas às 18 horas, sendo que, às fls. 682, consta que o espaço físico do Colégio Horizonte da Estância de Socorro será usado de 2ª feira a 6ª feira nos períodos da manhã, tarde e noite e no sábado nos períodos da manhã e tarde.

Assim apreciando a solicitação e a documentação constante no Expediente, o Relatório circunstanciado dos Especialistas, bem como as disposições legais citadas, constata-se que as exigências previstas nas Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020 não foram totalmente cumpridas pela Escola de Ensino Médio Dom e, conforme já exposto:

- o Regimento Escolar possibilita ao aluno terminar o Curso sem cumprir o tempo de integralização previsto na Deliberação CEE 191/2020;

- a Educação Especial está negligenciada no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico;

- na Deliberação CEE-RS 101/2021 constam exigências no subitem 6.1 e não ficou comprovado que a Instituição cumpriu as mesmas, assim como não ficou claro qual foi o Projeto Político Pedagógico que foi aprovado pelo Conselho Estadual do Rio Grande do Sul;

- os documentos previstos nas Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020 não foram inseridos no expediente em sua totalidade;

- não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Polo de Socorro;

- o Alvará de Funcionamento para a Colégio Horizonte de Socorro está vencido e é para o horário das 8 horas às 18 horas, sendo que o Polo de Socorro funcionará também no noturno.

Considerando o exposto, a possibilidade de sanear as pendências por diligência ficou descartada, tendo em vista os vários apontamentos constantes no presente Parecer e, portanto, a solicitação da Escola de Ensino Médio Dom para autorização de criação de Polo de Apoio Presencial no município de Socorro, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade EaD, não poderá ser acolhida.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1.** Nos termos deste Parecer, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e nas Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020, indefere-se o pedido de criação do Polo de Apoio Presencial no município de Socorro, solicitado pela Escola de Ensino Médio Dom, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda., de Erechim / RS, para ministrar o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade a distância.

**2.2.** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de abril de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de abril de 2022.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente